



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.227, DE 2023 **(Do Sr. Cobalchini)**

Altera a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, para vedar o pagamento de participação nos lucros ou resultados da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias aos membros do Conselho de Administração, do Comitê de Auditoria Estatutário ou do Conselho Fiscal a ocupantes de cargos públicos em caráter efetivo e de livre nomeação.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-2899/2021.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. COBALCHINI)

Altera a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, para vedar o pagamento de participação nos lucros ou resultados da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias aos membros do Conselho de Administração, do Comitê de Auditoria Estatutário ou do Conselho Fiscal a ocupantes de cargos públicos em caráter efetivo e de livre nomeação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 20-A. É vedado o pagamento de participação nos lucros ou resultados aos membros do Conselho de Administração, do Comitê de Auditoria Estatutário ou do Conselho Fiscal indicados pelo poder Público.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 37, inc. XI, da Constituição Federal dispõe sobre o teto remuneratório para os servidores públicos e estabelece, como teto geral, aplicável a todos os Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

* C D 2 3 5 8 1 9 0 4 1 7 0 0 *



Trata-se de um mecanismo de controle dos gastos com pessoal, que visa a evitar altos salários a agentes públicos, além de corrigir distorções na estrutura remuneratória e promover maior equidade e justiça na distribuição dos recursos públicos.

A despeito disso, não são raros os casos de servidores públicos designados para integrar conselhos de estatais e recebendo participação nos lucros dessas empresas – o que constitui verdadeira burla ao teto do funcionalismo público.

Por outro lado, o pagamento de participação nos lucros pode gerar conflitos de interesses, comprometendo a imparcialidade necessária ao exercício de funções, especialmente quando se trata de membros de conselhos de administração e fiscalização. Estes órgãos desempenham papel crucial na supervisão e direção de empresas públicas e a introdução de variáveis financeiras pessoais nesse contexto pode influenciar decisões e comprometer a gestão orientada ao interesse público.

Nesse contexto, apresentamos o presente projeto de lei, que proíbe o pagamento de participação nos lucros ou resultados aos membros do Conselho de Administração, do Comitê de Auditoria Estatutário ou do Conselho Fiscal indicados pelo Poder Público.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação deste importante projeto de lei. Sala das

Sessões, em de de 2023.

Deputado COBALCHINI

2023-14069





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 13.303, DE 30 DE JUNHO DE 2016 Art.	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2016-0630;13303
--	---

FIM DO DOCUMENTO